



**DECRETO 3040/2019**

(Dispõe sobre: proíbe o comercio de produtos que especifica durante os festejos carnavalescos e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** ser o período de Carnaval tradicionalmente uma época de festejos bem ao gosto da nossa população;

**Considerando** que em Nazaré Paulista os festejos carnavalescos acontecem nas praças e vias públicas do centro da cidade;

**Considerando** a necessidade de regular o comercio de determinados produtos nos locais dos festejos carnavalescos da cidade;

**Considerando** a necessidade de proibir o comercio ambulante em determinadas ruas durante os festejos carnavalescos da cidade;

**Considerando** que o comércio de bebidas em recipientes de vidros e latas pode trazer riscos para os foliões;

**Considerando** que os produtos denominados “espuma de carnaval”, “neve de carnaval”, “espuminha de carnaval”, “neve artificial” ou qualquer outra denominação similar, apresentados em forma de aerossol, podem trazer riscos à saúde quando em contato direto com a pele, mucosas e/ou olhos;

**Considerando** que a regulação tem por objetivo promover a segurança dos foliões que se aglomeram nas praças e vias públicas do centro da cidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido, durante os dias de carnaval de 2019, a comercialização, utilização ou o acondicionamento de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro (litro, garrafa ou copo) e/ou latas, devendo tais comercializações, em todo o trajeto do circuito de folia, no recinto do carnaval e na área de alimentação, serem realizadas somente por recipientes plásticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º.** Fica proibida a venda e o uso de produtos denominados “espuma de carnaval”, “neve de carnaval”, “espuminha de carnaval”, “neve artificial” ou qualquer outra denominação similar, apresentados em forma de aerossol, devido riscos à saúde quando em contato direto com a pele, mucosas e/ou olhos, no circuito e no recinto de carnaval.

**Art. 3º.** Fica proibido, durante os dias de carnaval de 2019, a utilização de aparelhos sonoros de alta potência em carros ao redor da Praça Álvaro Guião e ruas da cidade, sendo que os únicos sons permitidos são o do Palco do Evento, do Trio Elétrico do Evento e os que estiverem nos postes do Evento.

**Art. 4º.** Fica proibido durante os dias de carnaval 2019, o comércio ambulante em solo público e privado nas seguintes ruas:

Rua Marciano M. de Moraes;

Cel. João Rodrigues dos Santos;

Rua Padre Nicolau;

Rua Cel. Francisco Derosa;

Rua Prof. Francisco Rodrigues dos Santos,

Rua Jacob Rodrigues dos Santos;

Av. Comendador Vicente de Paula Penido;

Rua Dirceu Veronezi,

**Pça. Álvaro Guião, com exceção aos detentores a título oneroso destinado a instalação de ilhas de bebidas.**

Rua João Pinheiro Mariano;

Trav. Maria Carolina de Jesus;

Rua Laudelino Bicudo;

Cel. Benedito Bueno;

Rua Antonio Buava;

Rua Joaquim Francisco de Assis,

Pça. Nossa Senhora de Nazaré;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Rua João de Passos, somente no trecho entre as Ruas Cel. João Rodrigues dos Santos e Maria Tereza da Conceição. Nos demais locais, ao longo da rua, somente em solo particular e com AVCB;  
No Recinto de Exposições;

**Art. 5º.** A fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura e agentes de apoio privado, com o auxílio da Polícia Militar.


**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2019.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos